



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.273/90

SÚMULA: - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de Consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículos e dá outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambai - Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 30.05.90, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e equipamentos e/ou veículos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, conforme discrimina a seguir:

- 04 (quatro) caminhões com caçambas basculantes;
- 01 (um) trator de esteira;
- 01 (uma) pá carregadeira e
- 01 (uma) moto niveladora.

Art. 2º - A adesão ao grupo de consórcio, se fará necessariamente a formalização de concorrência pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei nº 280, de 21 de Novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348/87 e de acordo com a legislação aplicável a espécie.



...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 3º - A despesa decorrente da aquisição dos equipamentos será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada equipamento (estimativo), ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número das parcelas a pagar.
- Art. 4º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizados no título "Serviços das Dívidas", a cada mês, de acordo com os valores apurados.
- Art. 5º - As adesões a Grupo do Consórcio, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei.
- Art. 6º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, poderão ser incluídos no Orçamento Plurianual.
- Art. 7º - Os empenhos das despesas deverão ser elaborados globalmente, não obstante pagamento deles decorrentes ocorrerem no exercício (parte) e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em "Restos a Pagar" não processado. Nas hipóteses de reajustes de preço, haverá de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.
- Art. 8º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lance-livres, desde que tais pagamentos, ao preços vigentes no dia, liquidar parcelas finais de cada grupo com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão Orçamentária financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.
- Art. 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários e finais (antecipação de prestações vincendas) até o limite de Cr\$4.000,000,00 (quatro milhões de cruzeiros), junto a entidade financeira, à própria firma Administradora do Consórcio ou junto à empresa revendedoras.
- Art. 11 - Suprimido.
- Art. 12 - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término da participação nos Grupos de Consórcio.
- Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Junho de 1990

Anilson Rodrigues de Souza
Anilson Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicada em 06.06.90

Adriana da Silva
Adriana da Silva
Assessor Jurídico

